



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº: 2019.04.30.01.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E O RICARDO ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.577.530/0001-83, com sede à Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Bairro Centro, CEP: 62.320-000, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Cleber Fontenele Silva, brasileiro(a), casado(a), na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 600.254.153-52, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física: RICARDO ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS, inscrita no C.P.F. sob o nº 310.232.823-72, com sede à Rua Teófilo Ramos, 399, Centro, CEP: 62.320-000, Tianguá, Estado do Ceará, portador do CPF nº 310.232.823-72 doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta do contratado, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à **Rua Dep. Manoel Francisco, Nº 738, Centro, CEP: 62.320-000 – Tianguá-Ceará**, com área de 356 m² (metros quadrados), prédio com três andares, cada andar com uma sala e banheiro, destinado a instalação de arquivo morto e o funcionamento do PROCON – Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O aluguel mensal é de **R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, procedente do Orçamento da Câmara Municipal de Tianguá para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: 01 01. 01 031 0101 2.001 – 33.90.36.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Câmara Municipal de Tianguá, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10(dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência do dia **30 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel ficara a inteira disponibilidade da Câmara Municipal de Tianguá, para instalação e funcionamento do arquivo do Legislativo ou para quaisquer outras finalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado fica obrigado:

I – A fornecer a Câmara Municipal de Tianguá descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar a Câmara Municipal de Tianguá o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – A pagar os impostos, as taxas, que incidam sobre o imóvel;

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a Câmara de Tianguá tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Contratado dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

A Câmara Municipal de Tianguá fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias, de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto, IPTU e outras taxas;

II – Levar ao conhecimento do Contratado o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel,

provocados por seus agentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



IV – Cientificar ao Contratado da cobrança de qualquer intimação de multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Contratante;

V – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES FÍSICAS

Está o Contratante, desde logo, autorizado a fazer à sua custa adaptações necessárias para atender ao funcionamento do anexo a Câmara Municipal de Tianguá, desde que não comprometa as fundações do imóvel, ficando essas benfeitorias incorporadas ao patrimônio se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A infração de qualquer Cláusula contratual sujeitará o infrator a multa de 10% (dez por cento) no valor do contrato, irredutível, facultando a outra parte considerar rescindido o presente contrato, independente da ação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Contratado para com a Câmara Municipal de Tianguá, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

A Câmara Municipal de Tianguá, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Câmara de Tianguá, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá-Ceará, 30 de Abril de 2019.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Tianguá

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATADO –

RICARDO ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS
C.P.F. nº 310.232.823-72

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.: 391.097-093-34

Matheus Soares do Costa

Nome:

CPF.: 048.210.123-75